



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 531013 2017
ENT. : 31/05/2017
SAÍDA: ___ / ___ /201__ às ___:___

Leandro Silva

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
END. : Rua -ARNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
FONE : (82) 3279-1059

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
31/05/2017	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 611/17-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 31 de Maio de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **02/06/2017** encerra-se a vigência do **Contrato nº 513-018/2014**, firmado com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta** do dito instrumento contratual, a sua **3ª (terceira) prorrogação**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço, conforme documentos constantes em anexo.

Por oportuno, no intuito de agilizar o procedimento, apresentamos em anexo comprovação da razoabilidade dos preços praticados, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato, ainda que o valor contratado sofra o devido reajuste.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos para este exercício, na dotação a seguir: 11.0991.6005 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A
EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, portador do RG nº 1775909 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 513-018/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 513-018/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca Da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

Processo nº 513-018/2014
Contrato nº 513-018/2014

EM BRANCO



1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;

3.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

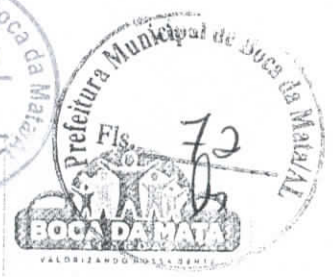
3.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;

3.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



contrato:

3.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

3.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros, no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.3. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

5.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

5.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

5.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

5.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.10.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

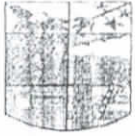
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cômeter fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATIA
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

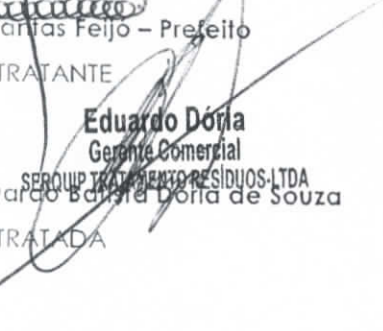
3. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 04 de Junho de 2014.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Eduardo Dória
Gerente Comercial
SERGIOP TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA
Carlos Eduardo Batista Dória de Souza
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana Leine
CPF nº: 066.805.861-06
Identidade nº: 8000001161517 SSP/AL


Nome: Budson Augusto Leite
CPF nº: 047.125.834-28
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO DO CONTRATO Nº 513-018/2014.



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 513-018/2014.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 513-013/2015

PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 513-018/2014 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a partir de 04/06/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 17.455,76 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 27 de maio de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente Adm. Financeiro
Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 530-020/2016
PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014
CONTRATO Nº 513-018/2014

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelos Srs. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, portador do RG nº 1.073.060 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, e **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, portador do RG nº 256.343 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 530-020/2016 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 03/06/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 10,6419% (dez vírgula seis mil, quatrocentos e dezenove por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGPM), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global, fixado em R\$ 17.455,76 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), passa a vigorar com o valor global de R\$ 19.312,60 (dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de Junho de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Artur Luiz da Silva Duarte
Pela CONTRATADA


Antônio Tarcísio da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 573/17-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 25 de maio de 2017.

À Empresa

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
(CNPJ nº 06.121.325/0001-09)

Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº 513-018/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

Vanessa da Costa Vieira
VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Recebemos o presente em:

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO

CARTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA,

AOS CUIDADOS: GESTOR (A) DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, situada na Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Governador Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL inscrito no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, representada neste ato por, BRUNO BROAD RIZZO DOREA, portador da Carteira de Identidade nº 98001334230 SSP AL e do CPF nº 051.239.534-93, aceita firmar o Termo Aditivo de Prorrogação, referente ao contrato, cujo objeto é a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos potencialmente infectantes dos grupos "A", "B" e "E", gerados nas unidades da cidade de Boca da Mata, por mais 12 (doze) meses. Comprometendo-se a manter todas as determinações firmadas anteriormente, responsabilizando-se pela prestação dos serviços em conformidade com as exigências feitas por este órgão, assegurando a qualidade dos serviços elencados no citado Termo Aditivo.

Maceió-AL, 26 de Maio de 2017.

Atenciosamente,



WILSON CALHEIROS
COORDENADOR COMERCIAL
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Wilson Calheiros
Coordenador Comercial

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL Ltda

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ-06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: wilson@serquip-al.com.br

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA



Concedido pela Coordenação geral de Vigilância Sanitária de Maceió de acordo com a Lei Municipal número 4227/93.

ALVARÁ SANITÁRIO

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2005090317	NÚMERO DE ÓRDEM: 94.090.00865.06	VALIDADE: 30/3/2018
---	--	-------------------------------

RAZÃO SOCIAL / NOME:
SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA

NOME FANTASIA:
SERQUIP

CNPJ / CPF:
06.121.325/0001-09

ATIVIDADE PRINCIPAL:
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

ATIVIDADE ACESSÓRIA:
TRAT. DE RESIDUOS HOSP. POR MEIO DE INCINERACAO

ENDEREÇO DO LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):
RUA SECUNDARIA 2, QD 784, LT 480, DIST INDUST

NÚMERO:
S/N

BAIRRO:
T. DO MARTINS

DATA DE CADASTRO: 17/2/2006
DATA DE LIBERAÇÃO: 15/5/2017

RESPONSÁVEL LEGAL:
BRUNO BROAO RAZZO DOREA

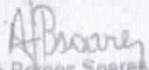
CPF:
051.239.534-93

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DAVID PORIFIRIO PEREIRA DA SILVA

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO:
REG.NAC. 020553330-2

OBSERVAÇÕES:
PROC: 01040.16

quarta-feira, 17 de maio de 2017


Antonio José Borges Soares
Autoridade Sanitária SMS/Maceió
Fiscal Sanitário
CRFIAL 1714 Mat. 924821-8



NOTA:

- O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.
- O PRESENTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO.
- A LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADA EM LUGAR VÍSEL AO PÚBLICO.

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
972139	17/05/2017	17/05/2017	17/08/2017

Dados básicos:

CNPJ : 06.121.325/0001-09
Razão Social : SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
Nome fantasia : SERQUIP
Data de abertura : 02/03/2004

Endereço:

logradouro: RUA SECUNDARIA 02 S/N QUADRA 784 LOTE 480
N.º: S/N Complemento:
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Município: MACEIO
CEP: 57082-000 UF: AL

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-3	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
18-5	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18-1	transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	V1ESTBJ3VWZZ8KPI
------------------------------	------------------

EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL



Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, em caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C	
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA					900649844	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF	
SERQUIP					06.121.325/0001-09	
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					3/3/2004	
Ca	Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
	Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
168875	02.499.321/0001-08	LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA	Sócio
179109	854.929.578-72	ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	Sócio
205284	814.775.544-91	LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO	Sócio
94980	002.958.254-72	ANTONIO TARCISIO DA SILVA	Sócio
490528909	028.344.954-32	PEDRO DAVI LIMA DA SILVA	Sócio
490518005	18.211.965/0001-99	ELEVA AMBIENTAL LTDA	Sócio
125616	894.931.924-15	ANNA KARLLA BRABO MAGALHAES	Sócio
100940	637.153.764-49	LUIZ HENRIQUE MILONES	Sócio
490580577	110.538.994-40	HILDA BRABO MAGALHAES SILVA	Sócio
224614	619.701.824-15	NIRALDO NUNES PEREIRA	Sócio

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
VIA - SECUNDÁRIA 2	00000	57081-016	TABULEIRO DOS MARTINS
Complemento	Município	UF	
***	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
38	38122	0 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Primária
38	38394	1 - USINAS DE COMPOSTAGEM	Secundária
38	38211	0 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 25 de Abril de 2017
 Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO N°: 002004296

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 19 de maio de 2017 às 11h34min.

PEDIDO N°: **002004296**

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002004588

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 19 de maio de 2017 às 16h21min.

PEDIDO Nº: 002004588

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO Nº: 002004306

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 19 de maio de 2017 às 11h37min.

PEDIDO Nº: 002004306

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.121.325/0001-09

Certidão nº: 127215769/2017

Expedição: 10/04/2017, às 09:05:35

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06121325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia: SERQUIP
Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L CAVALCANTE / MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2017 a 04/06/2017

Certificação Número: 2017050603262064622629

Informação obtida em 24/05/2017, às 11:54:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **06.121.325/0001-09**
Razão Social / Nome: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
Unidade Cadastradora: **193101 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AL**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Endereço:

**RUA SECUNDARIA 02 QUADRA 784 LOTE S/N QUANDRA 784 LOTE
480 - Maceió - AL**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:14:45 do dia 08/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2017.

Código de controle da certidão: **4C3A.7310.A0E5.D8CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
CERT. POSIT. COM EFEITO NEGAT. DE DÉBITO - CPND
38131 / 2017



Tipo do Contribuinte Contribuinte Econômico			
Inscrição: 900649844		Identificação: 318886	
Contribuinte SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 06121325000109	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento VIA - SECUNDARIA 2, N°: 00000, 57081-016, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: TABULEIRO DOS MARTINS		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 12/05/2017	Validade 11/06/2017	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 12/05/2017

N.º De Autenticidade: 933.1BD.115.B1F

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se na seguinte condição: Art. 151,VI - PARCELAMENTO (pago em dia).

Certidão emitida as 11:34:47 do dia 12/05/2017
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças,
 no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/smf/> na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 06121325000109

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 13:22:30 do dia 20/04/17

Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão:D4C2-E5C3-1BAC-04B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENCUDARIA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 784 LOTE 480	
CEP 57.082-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-7747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/05/2017** às **16:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL



Nº 668266/2017
Emissão: 17/03/2017
Validade: 15/06/2017
Chave: 03wA8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AL.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA
Registro: 020553330-2
CPF: 039.402.464-84
Endereço: CONJ. TABULEIRO DOS MARTINS I., 1391, BL. 17 A, APT 103., CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO, AL, 57073460
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data Inicial: 22/01/2009

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO
Instituição de Ensino: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ
Data de Formação: 14/12/2007

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Instituição de Ensino: UNIFOA - UNIAO DE FALCUDADES DE ALAGOAS LTDA
Data de Formação: 24/11/2013

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SETE ENGENHARIA LTDA
Registro: 000050065-8
CNPJ: 11.061.631/0001-37
Data Início: 22/06/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Registro: 000000274-2
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Data Início: 20/05/2015
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: METAL ENGENHARIA LTDA - EPP
Registro: 000049382-1
CNPJ: 18.729.404/0001-86
Data Início: 09/04/2015

EM BRANCO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL



Nº 668266/2017
Emissão: 17/03/2017
Validade: 15/06/2017
Chave: 03wA8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

EM BRANCO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL



Nº 668714/2017
Emissão: 03/04/2017
Validade: 02/07/2017
Chave: 6y5aD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Interessado(a)

Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Registro: 000000274-2
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 1.230.000,00
Data do Capital: 02/01/2014
Faixa: 5

Atividades CNAE:

Objetivo Social: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERACAO DOS RESIDUOS PATOLOGICOS E ESPECIAIS, GERADOS EM UNIDADES DE SAUDE HUMANA OU ANIMAL, DA REDE PUBLICA OU PRIVADA DO PAIS, RESIDUOS INDUSTRIAIS SOLIDOS E/OU LIQUIDOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA SECUNDARIA , 02, QD 784, LT 480, DIST. INDUSTRIAL, MACEIO, AL, 57082000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 19/11/2007

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000002891EMAL

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA

Registro: 020553330-2

CPF: 039.402.464-84

Data Início: 20/05/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA,RESSALVANDO O DISPSOTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



COMPROVAÇÃO DE VALOR

EM BRANCO

de Ticket Combustível em papel de âmbito nacional, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, nos municípios de Delmiro Gouveia e Maceió/AL. DATA, HORA E LOCAL 25/04/2017, às 09h, na sede da Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL.

O Edital encontra-se disponível através do e-mail: eplicitacao@outlook.com das 8h a 14 hrs, fone (82) 3641-2349

Delmiro Gouveia/AL, 07 de Abril de 2017

Erika Vanessa Melo de Lima
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Japaratinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 005/2017

Nº PROCESSO: 015/2017, TERMO DE CONTRATO INEX Nº 005/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.247.946/0001-36. Contratada: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09. Objeto: contratação dos serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05. Fundamento Legal: art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Vigência: até de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. Valor unitário de 01(uma) bombona de 200 litros desta contratação é de R\$ 94,35 (noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor mensal estimado em R\$ 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Fonte: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0100 - Fundo Municipal de Saúde 13.0100.10.122.00012.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa 0040.00.000 – ASPS. Data de Assinatura: 07/04/2017.

KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito de Japaratinga/AL

Prefeitura Municipal de Major Izidoro

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 01/2017 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Unitário – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a pavimentação de ruas (rua Adelino Freitas, Benício França e rua Deusdete Rocha) – Data/Horário: 27 de Abril de 2017 às 10:00hs (dez horas) – Local: Pç Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL. – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis.

Douglas Vicente Silva Almeida
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2015 - 1 – Processo nº 04.11.010/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial 01/2015 (Processo 04.01/30.006/2015) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 004/2013 (Art. 11) e Lei nº 8.666/93 (Art. 15, §3º, inc. III) – Empresa Registrada: T J C REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº (16.554.376/0001-88) – Objeto: serviço continuado de locação de veículos diversos – Cláusulas Aditivas: 1ª Do Objeto, 2ª Da Vigência, 3ª Da Dotação Orçamentária e 4ª Da Inalterabilidade.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2015 - 2 – Processo nº 04.11.010/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial 01/2015 (Processo 04.01/30.006/2015) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 004/2013 (Art. 11) e Lei nº 8.666/93 (Art. 15, §3º, inc. III) – Empresa Registrada: IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME, CNPJ nº (21.308.854/0001-00) – Objeto: serviço continuado de locação de veículos diversos – Cláusulas Aditivas: 1ª Do Objeto, 2ª Da Vigência, 3ª Da Dotação Orçamentária e 4ª Da Inalterabilidade.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº TP01/2016 – Processo nº 11.28.013/2016 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços 01/2016 (Processo nº 03.22.009/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93) – Contratada: ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.020.875/0001-06) – Objeto contratual: CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS DE QUADRA ESCOLAR – Cláusulas Aditivas: 1ª Do Objeto; 2ª Da Prorrogação; 3ª Da Inalterabilidade

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SÚMULA CONTRATO PMMD Nº 02/2017

Contrato Emergencial. Partes: PMMD e a Empresa DP Canabarra Contabilidade ME. (CNPJ nº. 19.916.572/0001-43). Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil. Valor: R\$. 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Recursos Financeiros: Órgão 05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; Unidade Orçamentária 05.50 – Secretaria Municipal de Finanças; Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretária Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Vigência: duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) contado da data de assinatura do Contrato. Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2017. Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa. Prefeito do Município de Marechal Deodoro. AI – CONTRATANTE. Danilo Pereira Canabarra Empresa DP Canabarra Contabilidade ME. – CONTRATADA. Givanildo Mendes da Silva. Gestor Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SÚMULA CONTRATO PMMD Nº. 19/2017

Processo Inexigibilidade nº 203045/2017. Partes: PMMD e o Instituto Alfa e Beto. (CNPJ nº. 08.458.084/0001-13). Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material didático e pedagógico. Valor: R\$. 358.365,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais). Recursos Financeiros: Órgão 06.00 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária 06.60 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo Órgão 06.00 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária 06.61 – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental 40; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo. Vigência: 31 de dezembro de 2017, contado da data de assinatura do Contrato. Data de Assinatura: 02 de março de 2017. Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa. Prefeito do Município de Marechal Deodoro. AI – CONTRATANTE. Marcelo Beltrão Siqueira. Secretária Municipal de Educação – Interveniente. Samara Cristina Vieira. Instituto Alfa e Beto – CONTRATADA. Jamerson Machado de Albuquerque – Gestor Contratual

Prefeitura Municipal de Mata Grande

MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
EDITAL Nº. 001/2017

Torna Público a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de serviços inerentes à Secretarias de Saúde, Administração, Finanças, Agricultura, Obras e Urbanismo, Assistência Social, Educação, Turismo, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Mata Grande. INFORMAÇÕES: Toda a íntegra do Edital está disponível na sede administrativa situada à Rua Ubaldo Malta, nº. 107, Centro, Mata Grande/AL, CEP. 57.540-000, das 08h às 13h, a partir do dia 10/04/17.

Mata Grande/AL, 31 de março de 2017

FRIVALDO DE MELO LIMA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PESCADOS. FORNECEDORA REGISTRADA: FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.504.437/0001-50; PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 125.000,00 SIGNATÁRIOS: ANDERSON KENNEDY DA SILVA BOLEVARD, pelo Órgão Gerenciador e FABIA MORAES DE SOUZA, pela Fornecedor Registrada; Data da assinatura: 07/04/17.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, até as 12h00min, do dia 28 de Abril de 2017, na sede da Prefeitura

EM BRANCO



ADMINISTRAÇÃO
**Unidos
por
Messias**

Messias / AL
Folha 63

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONTRATO P.M.M. Nº. 02/2016/S.M.S.-I.L.

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Messias/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MESSIAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.200.283/0001-02, com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Centro, cidade de Messias, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Jarbas Maya de Omena Filho, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 411.756.114-68 e do RG nº 446.222 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Manoel Dubeaux Leão, nº 02, Centro, cidade de Messias/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundaria 02 - 103 - CEP: 57.082-000 - Tabuleiros dos Martins, cidade de Maceió Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, portador do CPF/MF nº 051.239.534-93 - R.G. sob o nº 98001334230 - SSP/AL doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2016, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª- Do Objeto: A Contratada se compromete, semanalmente, prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos resíduos classe I, dos grupos A, B e E em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Parágrafo Primeiro: A incineração é um tratamento geralmente utilizado para os resíduos orgânicos à base de combustão, sendo realizada em incineradores de câmaras múltiplas, os quais apresentam mecanismos de controle dos parâmetros de combustão. Os resíduos orgânicos são completamente destruídos para formar água, gás carbônico e cinzas, objetivando, principalmente, a eliminação dos microrganismos patogênicos e a redução de volume de RSS. Este sistema é referenciado pela norma NBR 11175/90 da ABNT.

Parágrafo Segundo: Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao CONTRATANTE, em regime de comodato, 06 (seis) bombonas de 200 (duzentos) litros confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo CONTRATANTE, todos os resíduos objeto da coleta contemplado neste Contrato.

EM BRANCO



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias



Unidos
por
Messias

Fiel. Mun. de
Messias / AL
Folha 70



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras previamente higienizadas e esterelizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta. A coleta será realizada no horário entre as 08:00 e às 17:00 horas 01 (uma) vez por semana.

Parágrafo Quarto: Os dias e horários definidos no parágrafo *supra* poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, visando a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente ajuste, manifestando, o CONTRATANTE, desde já a sua concordância expressa.

Parágrafo Quinto: Sempre que a coleta coincidir em dias de feriado, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede a data ou para o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas do CONTRATANTE.

Cláusula 2ª- Dos Valores, Dos Custos e Do Pagamento: O valor do ajuste perfaz a ordem de R\$ 23.981,76 (vinte e três mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 83,27 (oitenta e três reais e vinte e sete centavos) pela coleta de cada bombona, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta com faturamento mensal estimado em R\$ 1.998,48 (hum mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Em caso de perda da bombona, o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

Parágrafo Quarto: Em caso de danos ocasionados nas bombonas pelo mau uso, deverá o CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no parágrafo *supra*, caso verificada a impossibilidade de reparos.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, podendo ser através de boleto bancário a ser enviado para o endereço da Sede Administrativa do CONTRATANTE.

Cláusula 3ª- Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços contratados correrá(ão) por conta da seguinte classificação: Unidade: 0007 - Secretaria de Saúde; Funcional Programática: 10.122.0004.2019 - manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Unidade: 0008 - Fundo Municipal de Saúde;

BA

EM BRANCO



ADMINISTRAÇÃO
Unidos
por
Messias.

FIEL MUN. de
Messias / AL

Folha 21



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Funcional Programática: 10.301.0004.6001 – manutenção das ações básicas de Saúde - FMS;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Cláusula 4ª- Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato, caso prorrogada a sua vigência, será reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração, adotando-se, para tanto, o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pelo índice da inflação aferido durante período pela referida Fundação ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Na ocasião do reajuste deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE um documento, contendo neste, os novos valores que serão praticados, juntamente com uma planilha detalhada, expressos os cálculos, a fórmula e os índices aplicados.

Cláusula 5ª- Dos Prazos: A execução dos serviços objeto deste ajuste e a vigência deste Contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração do contrato. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula 6ª- Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado.

Cláusula 7ª- Das Obrigações do Contratante: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá:

- Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto deste instrumento;
- Manter as bombonas em locais de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;
- Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deverá ser de fácil acesso para a viatura de coleta e bem assim não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- Realizar, conforme o prazo estipulado, o pagamento das Notas Fiscais/Fatura referentes ao mês dos serviços objeto deste contrato;
- Conceder acesso as instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 8ª – Das Obrigações da Contratada: A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências do CONTRATANTE;
- Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

BA

EM BRANCO



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias



- c. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- d. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- e. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta de bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos;
- f. Emitir Certificado de Incineração, sempre que solicitado, desde que os pagamentos dos valores relativos aos resíduos sépticos incinerados, por parte do CONTRATANTE estejam rigorosamente em dia;
- g. Emitir a Nota Fiscal/Fatura e o respectivo boleto se for o caso, para que o CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- h. Pagar todos os tributos, taxas e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários e sindicais, decorrentes de sua atividade ou concernente aos seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente contrato, sua execução e/ou remuneração;
- i. Recolher aos órgãos competentes os tributos e quaisquer outros emolumentos tais como: taxas, licenças, regularização, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- i. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato, apresentando-os para CONTRATADA sempre que solicitado e ainda comunicando a eventual suspensão ou cassação da licença ambiental;
- k. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação ora em vigor;
- m. Substituir as bombonas em caso de furto, perda ou avaria fruto de mau uso, mediante restituição dos valores das mesma pelo CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Do Cumprimento das Obrigações Contratuais: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

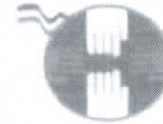
Parágrafo Único: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Cláusula 10ª – Da Alteração do Contrato: Este contrato poderá ser alterado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Cláusula 11ª – Da Subcontratação, Cessão ou Transferência: A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços

BA

EM BRANCO



Messias / AL
Folha 73
ADMINISTRAÇÃO
Municipal de Boca da Mata/AL
Unidos por Messias
046
Visto

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

Parágrafo Único: O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

Cláusula 12ª - Da Suspensão dos Serviços: A prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal/Fatura não ocorrer o devido pagamento, conforme o art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13ª - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Cláusula 14ª - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Messias, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Messias e a Contratada justas e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Messias, 13 de janeiro de 2016.

Município de Messias/AL
JARBAS MAYA DE OLIVEIRA FILHO - Prefeito

CONTRATANTE
Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente - Equip. Resíduos

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.

Bruno Broad Rizzo Dorea

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jairon Barbosa de Pa

Nome: *Jairon Barbosa de Pa*
CPF: 055.231.564-85

Manoel Luciano de Souto

Nome: *Manoel Luciano de Souto*
CPF: 348.513.954-04

EM BRANCO



ADMINISTRAÇÃO
Unidos
por
Messias

Prof. Mun. de
Messias / AL.
Folha 27

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



EXTRATO DO CONTRATO P.M.M. Nº. 02/2016/S.M.S.-I.L.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

Processo Nº. 201601050003/2016 – Inexigibilidade da Licitação.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8666/93.

Contratante: Município de Messias/AL.

Contratado: Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda.

Objeto: Serviços de coleta e transporte, em recipiente confeccionado em polietileno de alta densidade, revestido internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de termo de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de nossas instalações e atividades.

Valor: R\$ 23.981,76 (vinte e três mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 12 meses.

Recursos: Unidade: 0007 - Secretaria de Saúde; Funcional Programática: 10.122.0004.2019 – manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Unidade: 0008 - Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0004.6001 – manutenção das ações básicas de Saúde - FMS; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Celebrado em 13/01/2016.

Signatários: Jarbas Maya de Omena Filho e Bruno Broad Rizzo Dorea.

EM BRANCO

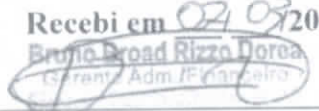


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



ORDEM DE SERVIÇO

Proc. Administrativo N° 201601050003/2016	Espécie: Inexigibilidade de Licitação N° 02/2016
Objeto: Serviços de coleta e transporte, em recipiente confeccionado em polietileno de alta densidade, revestido internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de termo de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de nossas instalações e atividades.	
Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.	
Contratante:	Município de Messias – C.N.P.J. N° 12.200.283/0001-02
Contratada:	Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda. – C.N.P.J. N° 06.121.325/0001-09.
Recursos: Unidade: 0007 - Secretaria de Saúde; Funcional Programática: 10.122.0004.2019 – manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Unidade: 0008 - Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0004.6001 – manutenção das ações básicas de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.	
Celebração do Contrato: 13/01/2016	Vigência: 12 meses
AUTORIZO a empresa Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda. , a partir da presente data, dar início aos serviços, objeto do processo administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação sob o n° 02/2016.	
Messias/AL, 13 de janeiro de 2016.	
JARBAS MAYA DE OMENA FILHO Prefeito	

Recebi em 02/03/2016

 Bruno Broad Rizzo Dorea
 Secret. Adm. IF. Maceió

Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda.
 Bruno Broad Rizzo Dorea

Carimbo C.N.P.J.

CNPJ 06.121.325/0001-09
SERQUIP TRATAMENTOS
RESÍDUOS AL LTDA
 Distrito Ind. Luis Cavalcante, S/N - Lt. 480
 Tab. dos Martins - CEP 57082-000
 Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 531-013/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 3ª (TERCEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº 513-018/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 31 de Maio de 2017.


Gustavo de Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **531-013/2017**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 3º (terceiro) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

TERMO DE APENSAMENTO

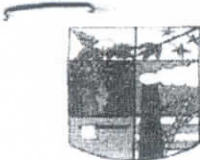
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 513-018/2014** que deu origem ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, o qual resultou no Contrato nº 513-018/2014 celebrado com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 31 de maio de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.


Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,
em 02 de janeiro de 2017.


Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 513-018/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 531-013/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 3º (terceiro) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.10, foi devidamente comprovada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 31 de maio de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 531-013/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 531-013/2017 que contém o procedimento licitatório **de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 02/06/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO

3.1. O valor global de R\$ 19.312,60 (dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6005 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 531013/2017.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Modalidade: *Inexigibilidade de licitação.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 0375/2017.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde em que pede a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto “... os serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos”.

A deflagração do processo decorreu através do Of. nº 611/17-SMS/GB, de 31 de maio do corrente ano, da lavra da douta Secretária, que assim expõe:

“(…) Tendo em vista que em 02/06/2017 encerra-se a vigência do Contrato nº 513-018/2014, firmado com a empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, que tem com objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições desta municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do dito instrumento contratual, a sua 3º (terceira) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca de seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitando o reajuste de preço, conforme documentos constantes em anexo. (...)”.

Constam dos autos a cópias do CONTRATO Nº 513-018/2014, O PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS, O OFÍCIO DA SECRETARIA INTERESSADA ENCAMINHADO À EMPRESA, A CONCORDÂNCIA DA EMPRESA COM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E, MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

A Secretaria interessada informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o atendimento do pleito.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da Portaria de nomeação e da minuta do 2º (segundo) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

A Comissão Permanente de Licitações lançou nos autos o termo de apensamento, pugnano pela prorrogação da contratação por considerar a medida mais vantajosa para a administração, como também informou que a manutenção das condições de habilitação e qualificação devem ser aferidas no momento de solicitação do pagamento, acostando por fim a minuta do 3º (terceiro) Aditivo.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Saúde solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto “... os serviços de coleta, transporte incineração e destinação final dos resíduos sólidos”.

Em análise ao Contrato nº 513-018/2014, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS SOLÍDOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, vê-se a existência de previsão de prazo para execução dos serviços, bem assim previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Vejamos:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato
- (...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, bem como para a prorrogação do prazo do Contrato nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexistência de licitação.

Por outro lado, no que pertine ao reajuste de preço solicitado pela empresa, em verdade estamos diante de uma situação de **equilíbrio econômico-financeiro**, haja vista que o instrumento contratual dispõe expressamente que “os preços serão fixos e irremovíveis”, em sua Cláusula Oitava.

Não obstante, para equilibrarmos o contrato em apreço utilizaremos o IGP-M, o qual já fora aplicado quando do primeiro termo aditivo.

Deveras sublinhar ainda que empresa se manifestou expressamente somente pela prorrogação do prazo, não havendo qualquer menção, mesmo indiretamente, acerca de pedido de reajuste de preço, conforme se depreende da Carta em resposta ao Of. nº 573/17 da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, quanto à minuta do 3º Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne quase todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, de acordo com as ressalvas já apontadas acima.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carregadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da Secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja firmado o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS SÓLIDOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, no Processo Administrativo nº 513-018/2014, inexistência de licitação, visando a prorrogação do prazo para execução da prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos sólidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 02 de junho de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 531-013/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 513-018/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 3ª (TERCEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 513-018/2014.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 02 de junho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 531-013/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 531-013/2017 que contém o procedimento licitatório **de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 02/06/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO

3.1. O valor global de R\$ 19.312,60 (dezenove mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6005 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 02 de junho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 531-013/2017 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 02/06/2017.



Servidor responsável

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP26/2017-1 – Processo nº 718-006/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI EPP (CNPJ nº 24.780.976/0001-92) – Objeto: registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos (LOTES 01, 04, 13, 14, 15, 16, 18 E 19) – Valor global: R\$ 42.096,00 (quarenta e dois mil e noventa e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP26/2017-2 – Processo nº 718-006/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15) – Objeto: registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos (LOTES 02, 03, 17, 21, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 E 47) – Valor global: R\$ 324.205,00 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP26/2017-3 – Processo nº 718-006/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: COMERCIAL PEREIRA E SOARES LTDA ME (CNPJ nº 13.581.318/0001-55) – Objeto: registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos (LOTES 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12) – Valor global: R\$ 47.665,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP26/2017-4 – Processo nº 718-006/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ nº 08.014.310/0001-77) – Objeto: registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos (LOTES 20, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 35 E 46) – Valor global: R\$ 250.970,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-817-012/2017 – Processo nº 817-012/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP (CNPJ nº 19.717.260/0001-00) – Objeto: Aquisição da BIBLIOKDS biblioteca com brinquedos para educação infantil – Valor global: R\$ 122.325,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 420-011/2017 – Processo nº 420-011/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP (CNPJ nº 19.717.260/0001-00) – Objeto: aquisição de materiais pedagógicos (livros didáticos) para os alunos da Educação Infantil – Valor global: R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Extrato de Contrato

3º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014 – Processo nº 703-024/2017 – Procedimento de Contratação: Concorrência nº 001/2014 (Processo nº 1018-009/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME (CNPJ nº 10.711.572/0001-32) – Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Extrato de Contrato

Contrato nº 828-018/2017 – Processo nº 828-018/2017 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017 da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Fundamentação Legal: Decreto nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93

– Contratada: ATL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ nº 07.607.635/0001-09) – Objeto: contratação de link dedicado de acesso a internet – Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato nº 1018-010/2017 – Processo nº INEX-1018-010/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, II, e Art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: ESCRITÓRIO MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 16.943.954/0001-78) – Objeto: prestação de serviços consultoria e assessoria advocatícia para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2017, 2018, 2019 e 2020, além da Lei Kandir podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra o Estado de Alagoas. O Município de Maceió e/ou qualquer outra pessoa jurídica que se faça mister, além de defender o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Supremo e Superior (STJ e STF) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 531-013/2017 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Aviso de Homologação

Pregão Presencial nº 26/2017-SRP

Processo nº 718-006/2017

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 718-006/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017-SRP

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 327-012/2017, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017, no dia 27/12/2017 às 09:00hrs, objetivando AQUISIÇÃO DE 03 AMBULÂNCIAS; Outras informações e o edital no site www.licitacoes-e.com.br.

Welvis de Oliveira Silva

Pregoeiro

EM BRANCO